DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 11
Licitações e Contratos 11
Aviso de Licitação 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.226, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 706.924,25".

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a Lei nº 4.699, de 20 de fevereiro de 2025:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 706.924,25 (setecentos e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO

02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL

02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	258	05.500.0192	08.244.0005.1.047	28.116,96
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	258	05.500.0153	08.244.0005.1.047	17.068,76
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	258	05.500.0247	08.244.0005.1.047	200.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	258	05.500.0248	08.244.0005.1.047	200.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	258	05.500.0249	08.244.0005.1.047	200.000,00

02.11.00 – FUNDO SOCIAL DE ASSIST. SOCIAL

02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	289	05.500.0185	08.244.0005.2.511	11.738,53
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		05.500.0272	08.244.0005.1.008	50.000,00

Art. 2º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo primeiro o superavit de recursos Federais das Emendas Parlamentares por meio do Programa SIGTV, conforme as seguintes fontes de recurso:

RECURSO	FONTE	PROGAMA	R$
FEDERAL	05.500.0185	PROCAD SUAS	11.738,53
FEDERAL	05.500.0192	SIGTV	28.116,96
FEDERAL	05.500.0153	SIGTV	17.068,76
FEDERAL	05.500.0247	SIGTV	200.000,00
FEDERAL	05.500.0248	SIGTV	200.000,00
FEDERAL	05.500.0249	SIGTV	200.000,00
FEDERAL	05.500.0272	SIGTV	50.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 20 de fevereiro de 2024.

Dimas Tadeu Bolzan

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.....

DECRETO Nº 5.227, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.916.172,03".

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a Lei nº 4.700, de 20 de fevereiro de 2025:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.916.172,03 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, cento e setenta e dois reais e três centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	114	05.200.0203	12.361.0002.2.203	62.510,95
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	121	05.200.0203	12.361.0002.2.203	150.000,00

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	137	01.220.0000	12.361.0002.2.209	140.400,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	141	05.288.0000	12.361.0002.2.209	10.360,55

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	147	05.282.0000	12.306.0002.2.208	2.063,18
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	147	05.283.0000	12.306.0002.2.208	25.655,50
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	147	05.285.0000	12.306.0002.2.208	50.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	182	05.370.0195	10.301.0003.2.301	5.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	183	05.313.0073	10.301.0003.2.303	91.479,05
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	188	05.313.0074	10.305.0003.2.312	19.206,04
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	205	02.301.0077	10.301.0003.2.304	35.159,91
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	206	02.307.0053	10.301.0003.2.305	771,85
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	208	05.302.0091	10.302.0003.2.308	15.009,97
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	209	05.302.0097	10.302.0003.2.309	21.105,18
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	210	02.304.0015	10.303.0003.2.315	21.036,02
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	211	05.303.0006	10.304.0003.2.313	50.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	212	02.300.0138	10.305.0003.2.312	100.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	215	05.304.0005	10.303.0003.2.315	82.666,02
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	224	05.301.0014	10.301.0003.2.304	164.164,19
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	232	05.303.0006	10.304.0003.2.313	45.540,57
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	241	01.310.0000	10.301.0003.1.057	8.871,82
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	244	05.301.0014	10.301.0003.2.304	100.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	230	02.302.0160	10.302.0003.2.318	8.646,27
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	230	02.302.0231	10.302.0003.2.318	274.797,46
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	230	05.370.0195	10.302.0003.2.318	15.832,87
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	231	05.302.0080	10.302.0003.2.320	270.831,60

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	307	05.100.0051	28.846.0000.0.211	10.000,00

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	329	02.100.0039	06.182.0017.2.802	2.850,99
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	331	02.100.0006	06.182.0017.2.802	35.647,64
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	333	02.100.0006	06.182.0017.2.802	20.000,00

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	338	02.130.0000	15.451.0009.2.901	41.791,32

02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	359	01.110.0000	18.541.0019.2.602	10.000,00

02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	368	05.100.0051	17.512.0016.2.608	24.224,11

02.17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
02.17.01 – GESTÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	376	02.100.0022	22.661.0021.2.603	548,97

Art. 2°. Constitui recurso para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	141	01.220.0000	12.361.0002.2.209	(140.400,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	243	01.310.0000	10.301.0003.2.301	(8.871,82)

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL

02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	356	01.110.0000	18.541.0019.2.602	(10.000,00)

Art. 3°. Constitui recurso para o atendimento do disposto no artigo 1º:

a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, proveniente dos recursos federais do Ministério da Educação, no valor de R$ 212.510,95 (duzentos e doze mil quinhentos e dez reais e noventa e cinco centavos) para o Desenvolvimento do Programa de Escola em Tempo Integral;

b) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 10.360,55 (dez mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos) proveniente das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE;

c) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 2.063,18 (dois mil sessenta e três reais e dezoito centavos) proveniente dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE referentes ao salário educação;

d) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 75.655,50 (setenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), proveniente dos recursos federais referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

e) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 34.224,11 (trinta e quatro mil duzentos e vinte quatro reais e onze centavos) transferidos pelo Governo Federal referentes à recomposição Lei Kandir – LC 176/2020;

f) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 58.498,63 (cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais sessenta e três centavos), proveniente da transferência efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo através do Órgão Executivo de Trânsito;

g) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 41.791,32 (quarenta e um mil setecentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos) proveniente dos recursos transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo, referentes às contribuições de intervenções no domínio econômico - CIDE;

h) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 548,97 (quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos) proveniente dos valores transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo através do Banco do Povo Paulista;

i) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 no valor de R$ 20.832,87 (vinte mil oitocentos e trinta e dois reais oitenta e sete centavos), proveniente dos recursos federais creditados pelo Ministério da Saúde relativos à assistência financeira complementar para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem;

j) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 no valor de R$ 91.479,05 (noventa e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinco centavos) proveniente dos recursos federais transferidos pelo Ministério da Saúde, para atendimento das ações dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

k) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 no valor de R$ 19.206,04 (dezenove mil duzentos e seis reais e quatro centavos) proveniente dos recursos federais creditados pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde-FNS para atendimento das ações dos Agentes de Combate às Endemias;

l) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 no valor de R$ 364.164,19 (trezentos e sessenta e quatro mil cento e sessenta e quatro reais e dezenove centavos) proveniente das transferências efetuadas pelo Governo Federal para atendimento ao Programa Previne Brasil – Saúde Bucal;

m) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 no valor de R$ 35.159,91 (trinta e cinco mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos) proveniente de transferência financeira do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde como incentivo ao custeio nas ações de atenção básica na área de saúde bucal – Programa Sorria São Paulo;

n) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício de 2024 no valor de R$ 771,85 (setecentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos) proveniente das transferências efetuadas pelo Governo do Estado de São Paulo para serem aplicados no controle de glicemia;

o) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício de 2024 no valor de R$ 15.009,97 (quinze mil nove reais noventa e sete centavos) proveniente das transferências efetuadas pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde para atendimento às ações de custeio no Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS;

p) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício de 2024 no valor de R$ 21.105,18 (vinte um mil cento e cinco reais e dezoito centavos) proveniente das transferências efetuadas pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde para atendimento ao Programa Melhor em Casa;

q) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício de 2024 no valor de R$ 21.036,02 (vinte um mil trinta e seis reais e dois centavos) proveniente das transferências efetuadas pelo Governo do Estado de São Paulo para atendimento ao Programa Dose Certa;

r) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício de 2024 no valor de R$ 95.540,57 (noventa e cinco mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) proveniente dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para serem aplicados em custeio na Vigilância em Saúde;

s) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício de 2024 no valor de R$ 82.666,02 (oitenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e dois centavos) proveniente dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, referente à assistência farmacêutica básica;

t) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício de 2024 no valor de R$ 8.646,27 (oito mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte sete centavos) proveniente das transferências efetuadas pelo Governo do Estado de São Paulo para serem aplicados no Programa de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas;

u) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício de 2024 no valor de R$ 270.831,60 (duzentos e setenta mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos) proveniente das transferências efetuadas pelo Ministério da Saúde, às quais dispõem sobre o Programa de Redução de Filas em Cirurgias Eletivas;

v) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício de 2024 no valor de R$ 274.797,46 (duzentos e setenta e quatro mil setecentos e noventa e sete reais quarenta e seis centavos), proveniente das transferências efetuadas pelo Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, para os Fundos Municipais de Saúde, conforme complementação estabelecida através da Tabela SUS Paulista, aos prestadores de serviços conveniados ou contratados pelo SUS/SP, sob Gestão Municipal.

Art. 4º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 5º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para a 30 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 20 de fevereiro de 2024.

Dimas Tadeu Bolzan

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.....

DECRETO Nº 5.228, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 1.261.848,61".

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a Lei nº 4.701, de 20 de fevereiro de 2025:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 1.261.848,61 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	108	02.264.0000	12.361.0002.2.203	56.914,70

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	174	02.100.0181	27.812.0010.2.703	1.084,68
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	181	02.100.0182	27.812.0010.2.703	5.562,04
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	181	05.800.0189	27.812.0010.2.703	78.471,20

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo		05.301.0094	10.301.0003.2.302	3.064,02
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	204	02.301.0241	10.301.0003.2.301	22.174,47
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	204	02.801.0245	10.301.0003.2.301	27.476,40
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	212	02.300.0138	10.305.0003.2.312	100.000,00
3.3.90.34.00 – Outras Desp. Decorrentes de Cont. de Terceirização	219	02.801.0238	10.301.0003.2.301	4.972,18
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	223	02.301.0241	10.301.0003.2.301	10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	223	02.801.0245	10.301.0003.2.301	20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	233	02.300.0138	10.305.0003.2.312	77.061,11
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	230	02.302.0223	10.302.0003.2.318	6.967,78

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	230	02.801.0246	10.302.0003.2.318	2.590,42
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	230	05.302.0188	10.302.0003.2.318	256.919,48
4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	240	02.801.0253	10.302.0003.2.318	304.465,99
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	243	05.800.0228	10.301.0003.2.301	89.594,18

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	309	02.100.0138	28.843.0000.0.210	1.576,78
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	309	02.100.0140	28.843.0000.0.210	7.440,63
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	309	02.100.0226	28.843.0000.0.210	2.999,82
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	309	02.100.0234	28.843.0000.0.210	2.592,41
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	309	02.100.0235	28.843.0000.0.210	1.984,68
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	309	02.100.0236	28.843.0000.0.210	26.364,99
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	309	02.100.0237	28.843.0000.0.210	2.940,32
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	309	02.200.0061	28.843.0000.0.210	25.499,69
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	309	02.200.0062	28.843.0000.0.210	112.251,44
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	309	05.100.0224	28.843.0000.0.210	2.500,36
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	309	05.100.0232	28.843.0000.0.210	8.378,84

Art. 2°. Constitui recurso para o atendimento do disposto no artigo 1º:

a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 5.562,04 (cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quatro centavos) proveniente das transferências efetuadas pelo Governo do Estado de São Paulo referentes às transferências especiais para serem aplicados em investimentos e, o valor de R$ 1.084,68 (um mil oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para serem aplicados em custeio;

b) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 78.471,20 (setenta e oito mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos) proveniente das transferências efetuadas pelo Governo Federal referentes às transferências especiais para serem aplicados em investimentos;

c) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 1.576,78 (um mil quinhentos e setenta e seis reais setenta e oito centavos), proveniente da transferência efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo através do Convênio de nº 102335/2022, recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município;

d) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 7.440,63 (sete mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta e três centavos), proveniente da transferência efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo através do Convênio de nº 103345/2022, recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município;

e) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 2.999,82 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), proveniente da transferência efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo através do Convênio de nº 101263/2023, reforma do Centro de Convivência do Idoso - CCI;

f) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 2.592,41 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), proveniente da transferência efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo através do Convênio de nº 100848/2024, recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município;

g) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 1.984,68 (um mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), proveniente da transferência efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo através do Convênio de nº 100760/2024, recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município;

h) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 26.364,99 (vinte seis mil trezentos e sessenta e quatro reais noventa e nove centavos), proveniente da transferência efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo através do Convênio de nº 100775/2024, reforma do terminal rodoviário;

i) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 2.940,32 (dois mil novecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), proveniente da transferência efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo através do Convênio de nº GSSP-ATP 137/2024, aquisição de material bélico;

j) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 25.499,69 (vinte cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), proveniente da transferência efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo através do Convênio do Transporte Escolar de Alunos da Zona Rural;

k) o superávit financeiro apurado em balanço

patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 112.251,44 (cento e doze mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), proveniente da transferência efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo através do Convênio da Alimentação Escolar;

l) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 2.500,36 (dois mil quinhentos reais e trinta e seis centavos), proveniente da transferência efetuada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, através do Convênio 930160/2022, execução de serviços de castração em animais de pequeno porte, em especial em cães e gatos;

m) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 no valor de R$ 47.476,40 (quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) proveniente dos recursos estaduais concernente Resolução SS nº 161, de 07 de julho de 2024, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de emendas impositivas, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade;

n) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 no valor de R$ 32.174,47 (trinta e dois mil cento e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) proveniente dos recursos estaduais concernente Resolução SS nº 140, de 20 de junho de 2024, que antecipa parcelas do componente fixo do Incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo (IGM SUS Paulista);

o) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício de 2024 no valor de R$ 177.061,11 (cento e setenta e sete mil sessenta e um reais e onze centavos) proveniente dos recursos transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo para atendimento ao Programa Estadual de ações para combate ao mosquito Aedes Aegypti;

p) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício de 2024 no valor de R$ 4.972,18 (quatro mil novecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos) proveniente das transferências efetuadas pelo Governo do Estado de São Paulo para atendimento às ações e serviços da atenção básica;

q) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício de 2024 no valor de R$ 89.594,18 (oitenta e nove mil quinhentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos) proveniente das transferências efetuadas pelo Governo Federal através de emendas parlamentares para serem aplicadas em investimentos;

r) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício de 2024 no valor de R$ 6.967,78 (seis mil novecentos e sessenta e sete reais setenta e oito centavos) proveniente das transferências efetuadas pelo Governo do Estado de São Paulo referentes ao complemento financeiro para serem aplicadas na execução das cirurgias eletivas;

s) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício de 2024 no valor de R$ 2.590,42 (dois mil quinhentos e noventa reais quarenta e dois centavos) proveniente das transferências efetuadas pelo Governo Estadual através de emendas parlamentares para aplicação em custeio nas ações da saúde pública;

t) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício de 2024 no valor de R$ 256.919,48 (duzentos e cinquenta e seis mil novecentos dezenove reais e quarenta e oito centavos), referente ao auxílio financeiro às entidades do SUS, conforme Portaria nº 443/2023;

u) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 no valor de R$ 304.465,99 (trezentos e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais noventa e nove centavos) proveniente dos recursos creditados pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Saúde, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, conforme estabelece a Resolução SS nº 264, de 14 de novembro de 2024;

v) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 56.914,70 (cinquenta e seis mil novecentos e quatorze reais setenta centavos), proveniente dos créditos referentes à complementação do VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados), em conformidade com a Resolução de nº 1, de 28 de julho de 2023 que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino e aprova o indicador da Educação Infantil para aplicação do VAAT (Valor Aluno Ano Total);

x) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 3.064,02 (três mil sessenta e quatro reais e dois centavos) proveniente das transferências efetuadas pelo Governo Federal em atendimento ao Programa Saúde da Família – PSF;

z) o excesso de arrecadação do exercício corrente, no valor de R$ 8.378,84 (oito mil trezentos e setenta e oito reais oitenta e quatro centavos), proveniente da transferência efetuada pelo Ministério da Integração, através do Convênio 945928/2023, para investimento.

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 4º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 30 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 20 de fevereiro de 2024.

Dimas Tadeu Bolzan

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.....

DECRETO Nº 5.229, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Institui o Protocolo da Escuta Especializada no âmbito do Município de Pitangueiras".

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Escuta Especializada está prevista na Lei Federal n° 13.431/2017 e regulamentada pelo Decreto n° 9.603/2018, que dispõe em seu artigo 9°, inciso I, a instituição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

Considerando o Decreto Municipal n° 5.189/2024 que nomeou os membros do Comitê Gestor para a implantação da Escuta Especializada no Município de Pitangueiras;

Considerando a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitangueiras – CMDCA, datada de 24 de outubro de 2024;

Considerando o requerimento administrativo protocolado sob n° 698/2025 e apenso;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Protocolo da Escuta Especializada, de acordo com o previsto na Lei Federal n° 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e conforme aprovado em reunião ordinária pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitangueiras – CMDCA.

Art. 2°. Este protocolo refere-se exclusivamente à Escuta Especializada, de competência da Rede de Proteção à Criança e Adolescente.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E CONCEITOS

.

Art. 3º. As disposições deste decreto têm por fundamento os seguintes princípios:

Proteção integral: a criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;

Intervenção precoce e urgente: a criança e o adolescente devem receber intervenção precoce, mínima e urgente dos órgãos competentes tão logo a situação de perigo seja conhecida;

Intervenção mínima: a criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhes digam respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica, evitando sua revitimização nos procedimentos;

Direito de ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões: a criança e o adolescente têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, consideradas a sua idade e a sua maturidade, garantindo-se o seu direito de permanecer em silêncio;

Compartilhamento de informações seguro: deve-se assegurar o compartilhamento de informações apenas com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos que efetivamente irão atuar com as medidas de proteção à criança e adolescente.

Art. 4º. Para fins deste decreto considera-se:

Rede de Proteção: conjunto de instituições que atuam para resguardar os direitos da criança e do adolescente. Embora seja majoritariamente composta por órgãos públicos, abrange também as esferas privadas.

Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência: o sistema composto pelos órgãos, programas, serviços e equipamentos que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Suspeita de Situação de Violência contra Criança ou Adolescente: a identificação de um ou mais indícios de violência vivenciada ou testemunhada.

Revitimização: o discurso ou a prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

Revelação Espontânea da Violência: o relato livre da criança ou do adolescente sobre a situação de violência sofrida ou testemunhada, que pode ocorrer em qualquer local, tendo como ouvintes os agentes públicos que atuam na Rede de Proteção das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município.

Art. 5º. Para os fins deste decreto, ficam adotadas as seguintes definições de violência:

Violência física: entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal, ou que lhe cause sofrimento físico.

Violência psicológica:

qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying ou cyberbullying) que possa comprometer o seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento

contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando a (o) torne testemunha desse delito.

Violência sexual: entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio cibernético ou não, que compreenda:

abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para território estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade, entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

Violência institucional: entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização. Também compreendida como violência praticada por agente público no desempenho de sua função, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência.

Violência patrimonial: entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.

Negligência: compreende-se por negligência o fato da família se omitir em prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente. Configura-se no comportamento dos pais ou responsáveis quando falham em alimentar, vestir adequadamente seus filhos, medicar, educar e evitar acidentes. Tais falhas só podem ser consideradas como abusivas quando não são devidas às carências de recursos socioeconômicos. A negligência pode se apresentar como moderada ou severa. O abandono parcial ou temporário promovido pelos adultos é uma das formas de negligência.

Trabalho infantil: deve ser entendido como trabalho essencialmente proibido, realizado por crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, excepcionada apenas a situação em que o adolescente esteja vinculado a contrato de aprendizagem, a partir dos 14 (catorze) anos.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO INICIAL A UMA SUPOSTA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA À CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Art. 6° A estratégia para condução adequada do atendimento à criança ou adolescente, em caso de suspeita ou identificação de situação de violência, é composta pelo seguinte conjunto de interações:

I - acolhimento ou acolhida, que consiste no atendimento inicial da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência quando há revelação espontânea ou suspeita de violência, requerendo um posicionamento ético do profissional, que demonstre cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento;

II - levantamento de informações perante familiares, agentes públicos da Rede de Proteção e testemunhas que tenham conhecimento sobre a situação da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência;

III - entrevista da escuta especializada, entendida como parte de um processo continuo de cuidado, após o acolhimento inicial, no qual o profissional de referência da Rede de Proteção dialoga com a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência, utilizando estratégias cuidadosas e não revitimizantes, limitando o relato ao estritamente necessário para coletar informações que subsidiem o provimento de cuidado e de proteção integral.

§ 1º Qualquer caso de suspeita ou denúncia deve ser comunicado ao técnico de referência do equipamento ou serviço, observados os princípios éticos para preservação da integridade da criança ou adolescente.

§ 2º A construção do cuidado dar-se-á de forma intersetorial, devendo o processo de escuta especializada ser compartilhado apenas pelos serviços envolvidos e efetivamente atuantes com as medidas de proteção e cuidados da criança e do adolescente, e conforme estabelecido no Fluxo do Protocolo da Escuta Especializada no Município de Pitangueiras.

CAPÍTULO III

DO FLUXO DO PROTOCOLO DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 7° O profissional que atua na Rede de Proteção Social, devidamente capacitado, deve estar atento para agir adequadamente, assim que identificada uma suposta situação de violência, seja essa identificação feita pelo próprio profissional ou pelo relato de terceiros, que convivam com a criança ou adolescente; ou ainda, por revelação espontânea da própria criança ou adolescente.

Art. 8° O acolhimento ou acolhida deve ocorrer diante de uma suspeita, com ou sem revelação espontânea de situação ou testemunho de violência, conforme descrito no Fluxo do Protocolo da Escuta Especializada do Município de Pitangueiras.

§ 1º Todos os agentes públicos dos serviços da Rede Proteção que atendam crianças e adolescentes precisam estar orientados para acolher a revelação espontânea, assim como conhecer os procedimentos subsequentes, uma vez que ela pode ocorrer em qualquer serviço, pois depende do vínculo de confiança entre a criança ou adolescente e o adulto.

§ 2º O profissional deverá respeitar o livre relato da criança ou adolescente, evitando fazer perguntas que a (o) direcione, e se mostrar disponível e acessível para ouvi-la (lo), acionando o técnico de referência do serviço no qual a revelação foi realizada para o registro e adoção dos demais procedimentos, conforme o fluxo interno do referido serviço da rede de atendimento.

§3° É de competência do profissional de referência que realizou o acolhimento do caso identificar se o responsável e/ou familiar é uma figura protetiva para a criança/adolescente. Caso não o seja, ou demonstre resistência em dar as informações ou os seguimentos necessários para continuidade ao atendimento, o profissional deverá acionar imediatamente o Conselho Tutelar para que se providencie as garantias de proteção à criança ou adolescente.

Art. 9° Após a escuta e o acolhimento iniciais, o profissional deverá preencher o Formulário de Registro de Informação Inicial de Suspeita de Violência Contra Crianças e Adolescentes e enviá-lo, por meio eletrônico ou físico, ao Conselho Tutelar do Município e aos demais órgãos da Rede de Proteção (CREAS e/ou Secretaria Municipal de Saúde), observada a demanda.

§1° Caberá ao funcionário que ouviu o relato em primeira mão reproduzir os acontecimentos da forma mais fidedigna possível para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima.

§2° No caso do relato ser recebido por intermédio de um familiar ou pessoa de confiança da criança ou adolescente, o profissional atuante deverá transcrever as informações da forma mais fidedigna possível, e ainda, verificar se houve, de alguma forma, indução ou conduta inadequada por parte da pessoa que recebeu a Revelação Espontânea diretamente da criança ou do adolescente, descrevendo tudo detalhadamente no Formulário de Registro Inicial, a fim de analisar se o procedimento de Escuta Especializada será ou não necessário.

§3° A identidade da pessoa que recebeu a Revelação Espontânea poderá ser preservada e não revelada no preenchimento do Formulário, caso solicitado. O nome desta pessoa e seus dados de identificação ficarão anotados em arquivo próprio na unidade em que se deu o acolhimento para eventual utilização dos órgãos de Segurança Pública ou pelo Poder Judiciário, caso requisitado.

Art. 10 Após o preenchimento do Formulário de Registro, o profissional que recebeu a possível situação de violência deve acionar o Conselho Tutelar para avaliação conjunta do caso e definição de procedimentos e encaminhamentos.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 11 A Escuta Especializada deverá ser acionada de forma excepcional e enquanto último recurso, e sua realização não anulará as ações e procedimentos realizados até o momento em que seja adotada, pois trata-se de medida complementar no provimento de cuidados à criança e ao adolescente.

§ 1º A escuta especializada é parte integrante de um conjunto amplo de estratégias para o enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente.

§ 2º O procedimento de escuta especializada deverá ser adotado nos casos em que:

não houver ocorrido a revelação espontânea ou, quando as informações dela advindas, buscadas entre os profissionais, forem insuficientes para o cuidado e a proteção;

as informações advindas dos atendimentos ou outros procedimentos, buscadas entre os profissionais, forem insuficientes para o cuidado e a proteção integral;

as informações advindas de familiares e outras testemunhas forem insuficientes para cuidado e proteção integral;

houver parentesco entre o profissional da escuta e a vítima, devendo o caso ser repassado para outro profissional e, na ausência deste, para o serviço especializado em atendimento social (CREAS).

Art. 12 São objetivos da escuta especializada:

I - assegurar o acompanhamento da vítima ou testemunha de situação de violência para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e provimento de cuidados;

II - compreender o contexto em que a criança ou adolescente vive, os vínculos familiares e comunitários que possui, assim como identificar os riscos que a criança ou adolescente enfrenta e as referências que possui em termos de cuidado e proteção;

III - evitar a revitimização e contribuir para o compartilhamento de informações e comunicações entre os órgãos e serviços da Rede de Proteção e também entre essa rede e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência.

Parágrafo único. A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, ficando limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Art. 13 Para a realização da entrevista da escuta especializada, identificada a sua real necessidade, enquanto recurso acionado de forma excepcional, deverão ser seguidas as seguintes orientações:

I - ser procedida por técnicos de referência com formação e capacidade técnica, de acordo com a escala

previamente construída, e após o acolhimento inicial;

II - assegurar o direito da criança ou adolescente fazer-se acompanhar por seus familiares ou outro adulto da sua escolha durante o processo de cuidado;

III - ser realizada em local acolhedor, com espaço fisico e infraestrutura que garantam a privacidade da criança ou adolescente, bem como represente menor risco à sua revitimização durante todo o processo de cuidado;

IV - priorizar o livre relato da criança ou adolescente, garantindo-se cuidado e sigilo para que a criança ou adolescente não seja interrompido;

V - garantir o direito de a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência expor suas opiniões livremente nos assuntos que lhe digam respeito, resguardando-se também o seu direito de permanecer em silêncio ou mesmo de se recusar a falar sobre a situação de violência vivenciada ou testemunhada;

VI - utilizar métodos lúdicos e inclusivos para interação com a criança ou adolescente, de acordo com a sua idade e condição de desenvolvimento;

VII - em hipótese alguma a Escuta Especializada deverá ser registrada em foto, áudio ou vídeo;

VIII - evitar a repetição desnecessária dos fatos vivenciados e a consequente revitimização da criança ou adolescente em situação de violência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14 Todos os órgãos da Rede de Proteção, governamentais e não governamentais, envolvidos neste Protocolo, comprometem-se a colocá-lo em prática, atentando-se pela sua observância para que sejam garantidos os direitos de proteção e cuidado à criança e ao adolescente.

Art. 15 Os casos omissos ou aqueles não incluídos na matéria tratada no presente protocolo devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar Municipal, incluindo comunicação ao Comitê Gestor para análise e adoção de providências.

Art. 16 Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Pitangueiras, 20 de fevereiro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

Publicado no Diário Oficial do Município.

Portarias

PORTARIA Nº 139, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre a alteração nos artigos 2º e 5º da Portaria nº 151, de 10 de maio de 2024"

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 2º e 5º da Portaria nº 151, de 10 de maio de 2024, dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta das servidoras, **ADRIANA GALLO e FÁTIMA DE LOURDES TRINDADE KENMOCHI**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. *Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os funcionários públicos municipais: Sr****. Victor Luchiari,*** *Sra.* ***Sirlene Aparecida Acqua*** *e o Sr.* ***Patrícia Tedesco Lima****, e, ainda, a Sra.* ***Érika Pedrosa Padilha Silvério****.*

Artigo 5º. *O processo administrativo disciplinar ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como* ***Presidente*** *o Sr.* ***Victor Luchiari****; a Sra.* ***Sirlene Aparecida Acqua****, como* ***Relatora****; o Sr.* ***Patrícia Tedesco Lima****, como* ***Membro****; e ainda, como* ***membro suplente****, a Sra.* ***Érika Pedrosa Padilha Silvério****, com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, 18 de fevereiro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

Publicada no Diário Oficial do Município.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o pregão ELETRÔNICO nº 009/2025, tipo menor preço por ITEM, que tem como objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor preço por ITEM.

Objeto: **MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL**

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 24 de fevereiro de 2025.

Data e hora da abertura da sessão pública: 11 de março de 2025, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site

www.licitardigital.com.br

Pitangueiras, 21 de fevereiro de 2025
DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o pregão ELETRÔNICO nº 011/2025, tipo menor preço por ITEM, que tem como objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP E DISTRITO DE IBITIÚVA/SP, de acordo com a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor preço por ITEM.

Objeto: **HORTIFRUTIGRANJEIROS**

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 24 de fevereiro de 2025.

Data e hora da abertura da sessão pública: 11 de março de 2025, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site *www.licitardigital.com.br*

Pitangueiras, 21 de fevereiro de 2025
DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....